

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

EDIÇÃO: 02
MÊS: AGOSTO / 2024

MATÉRIA CRIMINAL

PROCESSO	TJMMG - Embargos de Declaração n. 2000016-89.2020.9.13.0003 - referência: Apelação Criminal n. 2000016-89.2020.9.13.0003, Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – DISPARO DE ARMA DE FOGO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGOS 123, IV, E 125, VI, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EMBARGOS ACOLHIDOS.</p> <p>-- Declara-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, caso tenha transcorrido, entre as datas do recebimento da denúncia e da leitura/publicação da sentença condenatória recorrível, o lapso temporal previsto pelo respectivo inciso previsto no art. 125 do CPM. (Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, relator)</p> <p>V.V. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – NÃO OCORRÊNCIA – INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – EMBARGOS REJEITADOS.</p> <p>- De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, na Justiça Militar, a publicação da sentença condenatória, quando proferida pelo Conselho de Justiça Militar, ocorre na própria sessão de julgamento. Logo, o marco interruptivo para a contagem do prazo prescricional é a data da prolação da sentença condenatória, por ser essa a ocasião em que o decreto condenatório se torna público.</p> <p>- A data da audiência de leitura da sentença ou a da disponibilização da sentença no sistema eletrônico não podem ser consideradas como marco interruptivo da prescrição, pois tais atos apenas destinam-se a intimar formalmente as partes da sentença, servindo, tão somente, para fins de interposição de recurso. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, vencido)</p>

	<p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso para sanar a omissão ocorrida e declarar extinta a punibilidade no tocante ao rime de disparo de arma de fogo, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva pela pena <i>in concreto</i>.</p>
--	--

PROCESSO	<p>TJMMG - Habeas Corpus n. 2000155-11.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000165-55.2024.9.13.0000, Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 25/07/2024.</p>
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>HABEAS CORPUS – CRIME DE TORTURA – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL NÃO EVIDENCIADA – NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO – VIA INADEQUADA – DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA QUE PRESCINDE DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – ORDEM DENEGADA.</p> <p>- O trancamento da ação penal pela via do <i>habeas corpus</i> é medida excepcional, devendo ser adotada somente quando for demonstrada, de plano, atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, o que não se constata no caso dos autos.</p> <p>- Para se chegar à conclusão de que não há prova dos fatos narrados na denúncia, seria necessário fazer um exame aprofundado do acervo fático-probatório dos autos, providência incabível pela via do <i>habeas corpus</i>.</p> <p>-Conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores, a decisão de recebimento da denúncia possui natureza interlocutória de mera prelibação, motivo pelo qual prescinde de fundamentação, já que não se equipara a ato decisório para os fins do inciso IX do art. 93 da Constituição da República.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de não conhecimento do presente <i>habeas corpus</i>, suscitada pelo Procurador de Justiça, e, no mérito, também à unanimidade, em denegar a ordem pleiteada.</p>

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000160-33.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000283-22.2024.9.13.0003, Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>HABEAS CORPUS – UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – VIA INADEQUADA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI N. 9.099/95 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES – AUSÊNCIA DE CONSTRAGIMENTO ILEGAL OU DE ABUSO DE PODER APTO A SER SANADO ATRAVÉS DE HABEAS CORPUS – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara em não conhecer do presente <i>writ</i>. Vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que concedeu parcialmente a ordem, para reformar a decisão combatida, determinando a juntada das Certidões de Antecedentes Criminais dos pacientes, com posterior “vista” dos autos ao Ministério Público, para análise de eventual aplicabilidade dos institutos despenalizadores.</p>

PROCESSO	TJMMG - Habeas Corpus n. 2000137-87.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000260-70.2024.9.13.0005, Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>HABEAS CORPUS – ARGUIÇÃO DE NULIDADES NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DESPENALIZADOR PREVISTO NA LEI N. 9.099/95 – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em não conhecer do presente <i>habeas corpus</i>. Vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que concedeu parcialmente a ordem, para reconhecer a possibilidade de aplicação do art. 28-A do CPP a processos penais militares</p>



PROCESSO	TJMMG - Correição Parcial n. 2000210-53.2024.9.13.0002 - Rel. Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	EMENTA CORREIÇÃO PARCIAL - RESPOSTA À ACUSAÇÃO - ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 417, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - NÃO OCORRÊNCIA - APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS PELA DEFESA APÓS A OITIVA DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO - DIREITO QUE SE CONCILIA COM AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

PROCESSO	TJMMG - Correição Parcial n. 2000354-21.2024.9.13.0004 - Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	EMENTA CORREIÇÃO PARCIAL – POSSIBILIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA RELEVANTE INDICADA PELO RÉU EM SEU INTERROGATÓRIO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL – AUSÊNCIA DE “ERROR IN PROCEDENDO” – INVERSÃO TUMULTUÁRIA DO PROCESSO NÃO CONSTATADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à correição parcial.

PROCESSO	TJMMG - Agravo de Execução Penal n. 2001482-13.2023.9.13.0004 - Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INTERESSE DE AGIR MINISTERIAL DEMONSTRADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA LEGISLAÇÃO PENAL CASTRENSE



	<p>SOBRE O LIVRAMENTO CONDICIONAL – INVIABILIDADE DA INCIDÊNCIA DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E DO CÓDIGO PENAL COMUM – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – POSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.</p> <p>- Sendo constatada a existência do interesse de agir do Ministério Público, deve-se conhecer do recurso de agravo em execução penal, com a conseqüente rejeição da preliminar contrarrecursal.</p> <p>- Não sendo a legislação castrense omissa sobre o benefício do livramento condicional, imperiosa é a incidência do Código Penal Militar (CPM) em detrimento da Lei de Execuções Penais e do Código Penal comum, em respeito ao princípio da especialidade.</p> <p>- Se o reeducando não cumpriu metade da pena, conforme exigência do art. 89, inciso I, alínea “a”, do CPM, deve ser revogado o benefício do livramento condicional que lhe foi concedido pelo juízo <i>a quo</i>.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar contrarrecursal, para conhecer do agravo de execução penal e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para revogar o benefício de livramento condicional</p>
--	--

PROCESSO	TJMMG - Agravo de Execução Penal n. 2000690-05.2022.9.13.0001 - Rel. Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 13/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.846, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO – POLICIAL MILITAR CONDENADO POR CRIME COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – ARTIGO 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (LESÃO CORPORAL LEVE) – DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, INCISO I, DO DECRETO N. 11.846/2023 – REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – INDULTO NATALINO INDEFERIDO – RESTABELECIMENTO DO PERÍODO DE PROVA DO SURSIS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.</p> <p>- Razão assiste à representante do Ministério Público quando clama pela reforma da decisão que concedeu o indulto, mostrando-se inaplicável a concessão deste benefício no caso concreto, tendo em vista que o agravado foi condenado por crime de lesão corporal leve, previsto no artigo 209, caput, do Código Penal Militar, ou seja, delito praticado com violência contra a pessoa, hipótese em que o indulto ficou vedado, de acordo com a</p>

	<p><i>correta interpretação do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 11.846/2023.</i></p> <p><i>- Reforma da decisão agravada.</i></p> <p><i>- Recurso ministerial provido.</i></p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso ministerial para reformar a decisão de primeiro grau, com indeferimento do indulto requerido e o restabelecimento do período de prova do <i>sursis</i> a que estava submetido o sentenciado, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que negou provimento ao presente recurso, para manter a decisão impugnada em sua íntegra.</p>
--	--

PROCESSO	TJMMG - Embargos Infringentes e de Nulidade n. 2000067-70.2024.9.13.0000 - referência: Processo n. 2001598-22.2023.9.13.0003, Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 24/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA – RECORRENTE DENUNCIADO POR CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.</p> <p>1. Não cabe conhecer do recurso em sentido estrito, quando interposto fora do prazo estabelecido no art. 518 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).</p> <p>2. O prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 519 do CPPM é conferido à apresentação das razões recursais e não pode ser confundido com o prazo da interposição do recurso propriamente dito, caracterizada pela manifestação expressa da parte, quanto ao seu desejo de ver reanalisada sua pretensão.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de embargos infringentes.</p>

PROCESSO	TJMMG - Embargos Infringentes e de Nulidade n. 2000180-58.2023.9.13.0000 - referência: Processo n. 2000118-80.2021.9.13.0002, Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 19/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	EMENTA



EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELA DEFESA – APELAÇÃO – LESÃO CORPORAL – ART. 209, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MANTIDA A ABSOLVIÇÃO – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – ART. 42, II, DO CPM – CONFIGURADA – FUNDAMENTO DO ART. 439, “D”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – RECURSO IMPROVIDO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – APELAÇÃO – FALSO TESTEMUNHO – ART. 346 DO CPM – MANTIDA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – RESPALDO DO ART. 439, “A”, PRIMEIRA PARTE, DO CPPM.

- Resta configurada a legítima defesa se a prova dos autos demonstra que o réu usou dos meios necessários e proporcionais com o objetivo de preservar a sua integridade física.

- Não se configura o crime de falso testemunho se a palavra dos acusados está em consonância com a palavra das demais testemunhas ouvidas no processo e sem oposição no acervo probatório carreado aos autos.

(Desembargador James Ferreira Santos, relator)

V.V. – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELA DEFESA – APELAÇÃO – LESÃO CORPORAL – ART. 209, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA A DESNECESSIDADE DE DISPARO DA ARMA DE FOGO – INOBSERVÂNCIA DAS TÉCNICAS PRECONIZADAS PELA CORPORAÇÃO MILITAR – DECISÃO CONDENATÓRIA QUE DEVE SER MANTIDA – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – NÃO CONFIGURADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – APELAÇÃO – FALSO TESTEMUNHO – ART. 346 DO CPM – AFIRMAÇÃO QUE NÃO CONDIZ COM OS FATOS COMPROVADOS PELO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE PRIMEIRO GRAU – PROVIMENTO DO RECURSO.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao recurso do Ministério Público, para manter a sentença absolutória que absolveu o Maj PM G.C.V. e o Cap PM F.B.L. do crime de falso testemunho, previsto no art. 334 do CPM, sendo vencido o desembargador

	<p>Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso ministerial.</p> <p>Acordam, ainda, por maioria, em dar provimento aos embargos infringentes opostos pela defesa do Cb PM W.E., para manter a sentença que o absolveu do crime previsto no art. 209, § 2º (lesão corporal grave), do CPM, com os fundamentos do art. 439, alínea "d", do CPPM, sendo vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que negaram provimento aos embargos interpostos pelo Cb PM W.E.</p>
--	--

PROCESSO	TJMMG - Recurso em Sentido Estrito n. 2000915-79.2023.9.13.0004 - Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 319 DO CPM – DENÚNCIA REJEITADA – INCONFORMISMO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROVIMENTO NEGADO.</p> <p>- Inexistindo elementos informativos no Inquérito Policial Militar de que o recorrido tenha, em tese, deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, deve ser mantida a rejeição da denúncia, ante a ausência de justa causa para a deflagração da ação penal.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000474-10.2023.9.13.0001- Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DOLO ESPECÍFICO CARACTERIZADO – CONDENAÇÃO MANTIDA DE AMBOS OS RÉUS – CRIME DE FALSO TESTEMUNHO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – PRESERVAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO DE UM DOS ACUSADOS – INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE FALSO TESTEMUNHO – DECOTE DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 70, INCISO II, ALÍNEAS “B” E “G”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO – CONCESSÃO, DE OFÍCIO, A UM DOS ACUSADOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.</p>

	<p>- Deve ser mantida a condenação dos réus se restam comprovados nos autos a materialidade e a autoria do delito de falsidade ideológica, bem como o dolo específico, consistente no especial fim de agir para alterar fato juridicamente relevante.</p> <p>- Se ficou demonstrada no presente feito a prática do delito de falso testemunho, necessária é a manutenção da condenação de um dos réus.</p> <p>- Não tendo a falsidade ideológica sido praticada como meio necessário para o cometimento do delito de falso testemunho, sendo as condutas autônomas, com momentos consumativos distintos e tutela de bens jurídicos diversos, inviável é aplicação do princípio da consunção.</p> <p>- Devem ser mantidas as agravantes previstas no art. 70, inciso II, alíneas “b” e “g”, do CPM, as quais foram devidamente reconhecidas pelo juízo a quo.</p> <p>- Cabível é a concessão, de ofício, do benefício da suspensão condicional da pena a um dos acusados se foram preenchidos os requisitos previstos no art. 84 do CPM.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento aos recursos das defesas e, de ofício, conceder a suspensão condicional da pena ao réu Sd PM A.M.S., mantida a r. sentença quanto aos demais termos.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Remessa Necessária n. 2000188-89.2024.9.13.0003 - Rel. Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>REMESSA NECESSÁRIA CRIMINAL – CONTROLE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – REABILITAÇÃO CRIMINAL CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – DECISÃO MANTIDA.</p> <p>- Preenchidos os requisitos legais previstos no art. 134 do Código Penal Militar e nos arts. 651 e 652, ambos do Código de Processo Penal Militar, deve ser mantida a reabilitação criminal concedida ao recorrido pelo juízo a quo.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em manter a decisão que deferiu o pedido de reabilitação criminal do recorrido.</p>



PROCESSO	TJMMG - Apelação n 2000027-81.2021.9.13.0004- Rel. Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Julgamento: 23/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO PASSIVA MAJORADA - CONCUSSÃO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - FALSIDADE DE DOCUMENTO - NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA - REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - NECESSIDADE - OMISSÃO QUANTO AO CRIME DE COAÇÃO - AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - ABSOLVIÇÃO TÉCNICA DO ACUSADO - DECLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE CONCUSSÃO POR EXCESSO DE EXAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS - ABSORÇÃO PELO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - CABIMENTO - CORRUPÇÃO PASSIVA - CONTINUIDADE DELITIVA - RECONHECIMENTO - ART. 80 DO CPM - SÚMULA 659 DO STJ - APLICAÇÃO - CONCUSSÃO - FIXAÇÃO DE PENA UNIFICADA - ART. 89, §1º, DO CPM - REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - NECESSIDADE - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir as condenações e as penas aplicadas em desfavor do apelante, fixando a pena unificada em 9 (nove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado.

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000659-76.2022.9.13.0003 - Rel. Desembargador Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 30/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO – ERRO CAUSADO POR TERCEIRO, COMANDANTE DIRETO DO MILITAR ACUSADO – EFETIVO CUMPRIMENTO DA MISSÃO DADA PELO SEU COMANDANTE – INCIDÊNCIA DO ART. 36, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao

	apelo ministerial, para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.
--	--

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000648-47.2022.9.13.0003 - Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – ART. 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IN DUBIO PRO REO – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.</p> <p>- Se o acervo probatório se apresenta inconsistente, não se revelando suficiente para o acolhimento da pretensão acusatória, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio <i>do in dubio pro reo</i>.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter a sentença <i>primeva</i> que absolveu o Cabo PM T.K.S.C., com fundamento na alínea “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000404-21.2022.9.13.0003- Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – DESRESPEITO A SUPERIOR – ART. 160 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES – VIOLAÇÃO À INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS – RENOVAÇÃO DOS ATOS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO – REJEIÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – IRREGULARIDADE NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – PEÇA INFORMATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA – ABSOLVIÇÃO – ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – RECURSO PROVIDO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares alegadas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em dar</p>

	provimento ao presente recurso de apelação, para reformar a sentença primeva e absolver a Cb PM K.P.A. em relação ao crime de desrespeito a superior, nos termos da alínea “e” do art. 439 do CPPM.
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000010-45.2021.9.13.0004- Rel. Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 16 DA LEI N. 10.826/03 – CONFIGURAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – DECOTAÇÃO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL.</p> <p>- A posse de munição de uso restrito, ainda que desacompanhada de arma, configura o crime previsto no art. 16 da Lei n. 10.826/2003.</p> <p>- Deve ser decotado o quantum estabelecido no agravamento da pena se constatada a carência de fundamentação concreta e idônea (art. 93, IX, da Constituição Federal).</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente apelo, apenas para redimensionar a pena imposta a M.Q.F., pelo crime previsto no art. 16 da Lei n. 10.826/03, fixando-a em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000291-67.2022.9.13.0003 - Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – PRIMEIRO RÉU – CRIME DE ABANDONO DE POSTO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – APELO DEFENSIVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO – SEGUNDO RÉU – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONDUTA A SER ANALISADA NA SEARA ADMINISTRATIVA – ABSOLVIÇÃO DO MILITAR COM FUNDAMENTO NO ART. 439, “A”, DO CPPM – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PRIMEVA – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p>

	<p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo defensivo, mantendo a sentença colegiada de primeiro grau, que condenou o Cb PM E.P.S., a uma pena definitiva de 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com o benefício do <i>sursis</i> penal pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante cumprimento das condições estabelecidas na sentença.</p> <p>Também, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso manejado pelo órgão Ministerial, mantendo a respeitável sentença colegiada de primeiro grau, que absolveu o Cb PM J.R.S. do crime previsto no art. 312 (falsidade ideológica) do CPM, com fincas no art. 439, alínea “a”, do CPPM.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000436-92.2023.9.13.0002 - Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ANTE A ILICITUDE DOS PRINTS DE APLICATIVO WHATSAPP UTILIZADOS EM DESFAVOR DO RÉU – PLEITO DEFENSIVO FULMINADO PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PRÁTICA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL (ART. 210-A DO CP) – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E APTO A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DELITIVA – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA DECOTADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA REDUZIR A PENA DO RÉU</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, apenas para reduzir a reprimenda aplicada ao réu para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de detenção, em regime aberto.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000599-40.2021.9.13.0003 - Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 29/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO E CONSISTENTE – MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p>

	Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a respeitável sentença colegiada de primeiro grau
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000676-21.2022.9.13.0001- Rel. Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PREVARICAÇÃO – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – ART. 439, “E”, DO CPPM – IN DUBIO PRO REO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 439, “C”, DO CPPM – MANUTENÇÃO DAS ABSOLVIÇÕES – PROVIMENTO NEGADO.</p> <p>- Se o acervo probatório se apresenta inconsistente, não se revelando suficiente para o acolhimento da pretensão acusatória, em relação ao crime de prevaricação, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo.</p> <p>- Inexistindo prova de que o acusado inseriu, em boletim de ocorrência, declaração falsa ou diversa da que devia constar, com a finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, deve ser mantida a absolvição amparada na alínea “c” do art. 439 do CPPM.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para manter a sentença primeva em seus exatos termos.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000348-91.2022.9.13.0001 - Rel. Desembargador Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 13/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CALÚNIA – CONFIGURAÇÃO DELITIVA – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – APENAMENTO – PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUÇÃO DA PENA – CONCESSÃO DO Sursis PENAL – INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO PARA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.</p>



	<p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para, mantendo a condenação pela prática do crime previsto no art. 214 do Código Penal Militar, com a incidência da causa de aumento da pena do art. 218, II, do mesmo diploma legal, reduzir a pena imposta, fixando a pena total em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do <i>sursis</i> penal pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições a serem impostas pelo juízo da execução.</p>
--	--

PROCESSO	<p>TJMMG - Apelação n. 2000801-86.2022.9.13.0001- Revisor e relator para o acórdão Desembargador Rúbio Paulino Coelho. Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Julgamento: 13/08/2024.</p>
RAMO DO DIREITO	<p>DIREITO PENAL MILITAR</p>
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – SUPOSTA VÍTIMA EM SURTO PSICÓTICO TENTOU ADENTRAR NO FÓRUM DA CIDADE DE PASSA TEMPO, À PROCURA DE UM JUIZ DE DIREITO QUE NÃO SE ENCONTRAVA – ACIONADO REFORÇO POLICIAL – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – USO PROGRESSIVO DA FORÇA – ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR – TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO UTILIZADAS COM PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO – AÇÃO POLICIAL LEGÍTIMA – ESCORIAÇÕES LEVES – ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p><i>(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)</i></p> <p>V.V. – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO LEVE – ART. 209 DO CPM – ACERVO PROBATÓRIO QUE COMPROVA O USO ABUSIVO DA FORÇA NA ABORDAGEM POLICIAL – VÍTIMA QUE APRESENTAVA RESISTÊNCIA PASSIVA – EXCESSO DOLOSO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE UM SEXTO DA PENA PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL – NECESSIDADE – CRIME PRATICADO QUANDO O AGENTE ESTAVA EM SERVIÇO – AGRAVANTE – INCIDÊNCIA – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – CABIMENTO – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.</p> <p><i>(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)</i></p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso</p>



	<p>ministerial para manter a sentença absolutória de primeiro grau, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao recurso para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição. Relator para acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000564-52.2022.9.13.0001. Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 20/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DESRESPEITO A SUPERIOR E DE DESOBEDIÊNCIA. ATIPICIDADE QUANTO AO CRIME DE DESRESPEITO A SUPERIOR – SUPERIOR NÃO PRESENTE NO ATO DA INDIGITADA OFENSA – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS PARA O CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – ORDEM LEGAL PARA QUE O MILITAR, NÃO HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NÃO RETIRASSE SEU VEÍCULO PESSOALMENTE DA UNIDADE MILITAR – CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE – DOSIMETRIA – PENA MANTIDA – CONCESSÃO DO SURSIS PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.</p> <p>(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator)</p> <p>V.V. - APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – DIVERGÊNCIA PARCIAL – DOSIMETRIA DA PENA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA – FIXAÇÃO DA PENA EM SEU PATAMAR MÍNIMO – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.</p> <p>(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, revisor - vencido)</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para absolver o militar, apelante, quanto à prática do crime de desrespeito a superior (art. 160 do Código Penal Militar), com base no art. 439, “b”, do Código de Processo Penal Militar, sendo mantida a condenação pela prática do crime de desobediência. Quanto à aplicação da pena do crime de desobediência, os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho fixaram a pena total de 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do <i>sursis</i> penal, mediante as condições a serem impostas pelo juízo da execução, sendo vencido, neste aspecto, o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que a fixou em 1 (um) mês de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, com a concessão de suspensão condicional da pena.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000800-95.2022.9.13.0003. Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 20/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CRIMES DE LESÃO CORPORAL E DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE JUSTIFICARAM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, MAS NÃO SE CONVOLARAM EM PROVAS APTAS A JUSTIFICAREM A CONDENAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM O DECRETO CONDENATÓRIO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do Ministério Público, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000641-18.2023.9.13.0004. Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 20/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO PENAL MILITAR
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE COAÇÃO – ART. 342 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (POR SEIS VEZES) – TRÊS PRELIMINARES REJEITADAS – NO MÉRITO, TESE ABSOLUTÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTO – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DOSIMETRIA DA PENA CORRETA – PENA DEFINITIVA DE 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO – REGIME SEMIABERTO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as três preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter integralmente a sentença de primeiro grau que condenou o apelante a 8 (oito) anos de reclusão, no regime semiaberto, como incurso nas iras do art. 342 (por seis vezes), c/c o art. 70, inciso II, alínea “a”, ambos do CPM.</p>



MATÉRIA CÍVEL

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000034-02.2023.9.13.0005. Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 30/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – PEDIDO LIMINAR DEFERIDO E REVOGADO POSTERIORMENTE – CHEGAR INJUSTIFICADAMENTE ATRASADO PARA O SERVIÇO (ARTIGO 15, INCISO I, DO CEDM) – CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR COMPROVADO – TRANSGRESSÃO JUSTIFICADA – ACUSAÇÃO SUPERVENIENTE DE DESÍDIA (ARTIGO 14, INCISO II, DO CEDM) DESMEMBRADA DA PRIMEIRA IMPUTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – O PRÓPRIO COMUNICANTE FOI QUEM FIRMOU O ATO PUNITIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE DO JULGADOR – ACUSAÇÃO PRINCIPAL JUSTIFICADA ELIDE A SUBSIDIÁRIA – SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – NULIDADE DA SANÇÃO APLICADA DECORRENTE DO PCD DE PORTARIA N. 100.034/2022-52º BPM E DE TODOS OS SEUS EFEITOS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau e declarar nula a punição disciplinar de repreensão, decorrente do PCD de Portaria n. 100.034/2022-52º BPM, determinando a retirada de qualquer menção ao referido ato punitivo nos registros funcionais do apelante.</p> <p>Acordam, ainda, em condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), isentando-o, todavia, das custas, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei n. 14.939/03.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000078-21.2023.9.13.0005 - Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – INVERSÃO NA ORDEM DE VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – NÃO COMPROVAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – NÃO OCORRÊNCIA – A JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DO ACUSADO SOMENTE É OBRIGATÓRIA NOS PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSIONÁRIA, REFORMATÓRIA OU</p>



	<p>EXONERATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 518, §5º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (MAPPA) – DESRESPEITO AOS PRAZOS REGULAMENTARES PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SÚMULA N. 592 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – MÉRITO – A CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – DEVE SER MANTIDA A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA AO APELANTE, UMA VEZ QUE O ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR SE ENCONTRA REGULAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença <i>primeva</i>.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000063-52.2023.9.13.0005- Relator: Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 25/07/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES – MILITAR SUBMETIDO A CINCO PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES – ALEGAÇÃO DE DIVERSAS NULIDADES – INOCORRÊNCIA – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERFEITOS E ACABADOS – ASSEGURADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – MANTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença <i>primeva</i> em seus exatos termos.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000021-03.2023.9.13.0005- Relator: Desembargador James Ferreira Santos, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO DISCIPLINAR – MILITAR SUBMETIDO A SINDICÂNCIA</p>



	<p>ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE DIVERSAS NULIDADES – INOCORRÊNCIA –PROCEDIMENTO OBJETO DOS AUTOS EM PLENA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000089-50.2023.9.13.0005 - Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino, Julgamento: 13/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SANÇÃO DECORRENTE – FATOS BEM DESCRITOS NA PORTARIA INAUGURAL – FATOS QUE SE AMOLDAM À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA SUA OCORRÊNCIA – MOTIVAÇÃO BEM ESTABELECIDADA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para manter intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.</p>

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000055-75.2023.9.13.0005 - Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Julgamento: 13/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DOIS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL E DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTADO NA SUA CONTESTAÇÃO REJEITADAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS OU NULIDADES EM AMBOS OS</p>

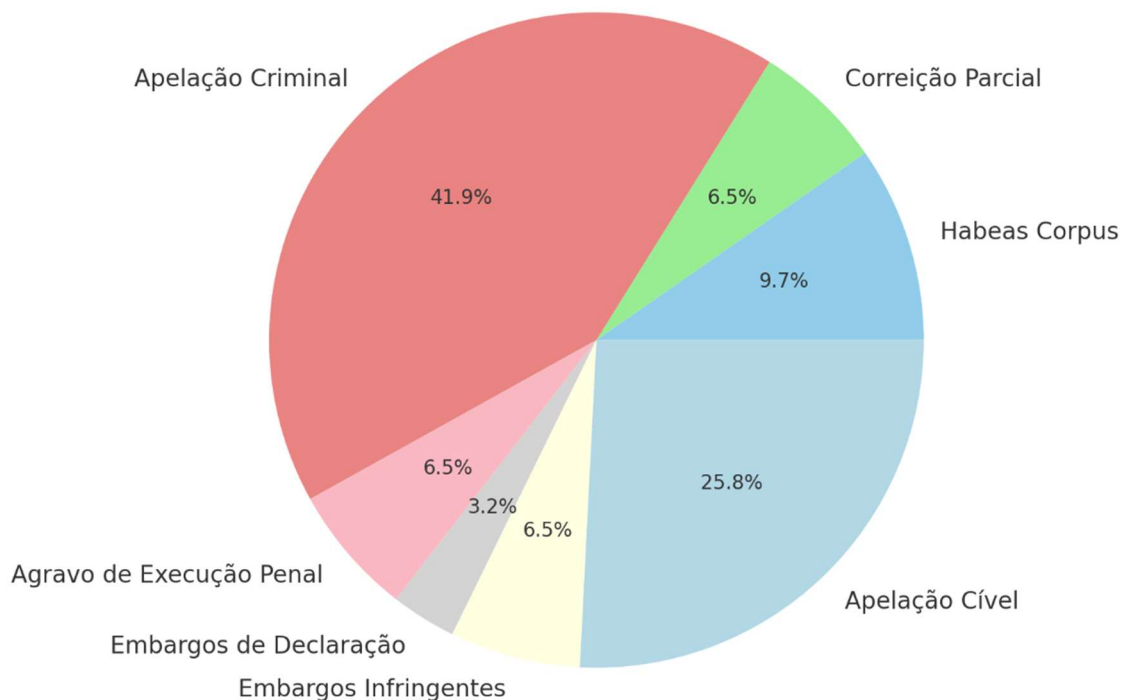
	<p>PROCESSOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.</p> <p>- <i>Inexistindo irregularidades formais ou nulidades em ambos os Processos de Comunicação Disciplinar de números 106.625/22 – EFO e 106.626/22 – EFO, fica mantida a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.</i></p> <p>- <i>É vedado adentrar no mérito do ato administrativo para a análise da conveniência, da oportunidade e da justiça da punição disciplinar aplicada, sob pena de ingerência nos deveres próprios do administrador e conseqüente afronta ao princípio da separação dos poderes.</i></p> <p>- <i>Mantida a sentença de primeiro grau.</i></p> <p>- <i>Provimento negado.</i></p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pelo apelante e, no mérito, por maioria de 4 votos a 1, em negar provimento ao recurso de apelação, sendo vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha que deu provimento parcial ao recurso, apenas para anular a sanção imposta no PCD n. 106.625/22 – EFO.</p> <p>Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos.</p>
--	---

PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000088-65.2023.9.13.0005 - Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Julgamento: 06/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	<p>EMENTA</p> <p>APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 15, I, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – JUNTADA DE EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – PROCESSO SEM CARÁTER DEMISSONÁRIO – INEXIGIBILIDADE – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – PROVIMENTO NEGADO.</p> <p>Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares alegadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.</p>



PROCESSO	TJMMG - Apelação n. 2000066-07.2023.9.13.0005 - Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha, Julgamento: 20/08/2024.
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO/TEMA	EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – CONDUTA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA LEVE DESCRITA NO ART. 15, INCISO I, DA LEI 14.310/2002 – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO A HOSPITAL – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

TEMAS MAIS JULGADOS – AGOSTO/2024



Grupo de Temas	Quantidade
Apelação Criminal (Falsidade Ideológica e Falso Testemunho, Lesão Corporal, Descumprimento de Missão, Desrespeito a Superior, Posse de Munição de Uso Restrito, Abandono de Posto, Assédio Sexual, Falsidade Ideológica, Prevaricação, Calúnia, Desrespeito a Superior e Desobediência, Lesão Corporal e Violência Arbitrária, Coação)	13
Habeas Corpus (Crime de Tortura, Aplicação de Institutos Despenalizadores, Nulidades na Ação Principal)	5
Correição Parcial (Resposta à Acusação, Oitiva de Testemunha)	2
Agravo de Execução Penal (Livramento Condicional, Indulto Natalino)	2
Embargos de Declaração (Disparo de Arma de Fogo)	1
Embargos Infringentes (Interposição Intempestiva, Lesão Corporal e Falso Testemunho)	2
Apelação Cível (Anulação de Ato Administrativo disciplinar)	8